

Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:  
**(Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67)**

.....

III - por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; **(Inciso  
incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28-02-67, DOU 28-02-67)** 📖